



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.144 /

**“INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E  
DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE  
CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 162, combinado com os artigos 163 a 166 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Poços de Caldas, como forma de preservar suas diversificadas manifestações culturais.

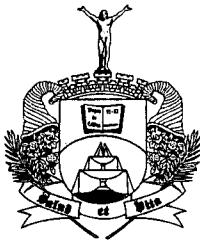
Art. 2º - vetado.

Art. 3º - Além dos eventos fixados no Calendário Oficial de que trata o Anexo desta lei, serão nele incluídos aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I. incremento do turismo;
- II. conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III. recreação popular;
- IV. desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;
- V. estímulo à exportação de produtos locais e regionais.

Art. 4º - Incluem-se como itens obrigatórios no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poços de Caldas:

- I. as festividades da Semana da Pátria;
- II. as festividades comemorativas da fundação da cidade de Poços de Caldas;
- III. os festejos carnavalescos;
- IV. as festividades alusivas ao Natal, Fim-de-Ano, Inverno e Primavera.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.144 - fl. 2 /

Art. 5º - Até o dia 30 de novembro de cada ano, deverá ser dada publicidade do Calendário Oficial de Eventos do Município de Poços de Caldas, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos das Secretarias de Turismo, Educação e Cultura e de Esporte, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulados em regulamento a ser baixado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.144 - fl. 3 /

ANEXO - vetado